

Prefeitura de São José dos Campos

Estado de São Paulo

## **TERMO DE ADITAMENTO Nº 04 DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 163/2017**

4º TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 163/2017, celebrado entre o Município de São José dos Campos E o instituto nacional de ciências da saúde – incs, objetivando o gerenciamento e o desenvolvimento das ações e serviços de saúde, na unidade de pronto atendimento upa 24 hs alto da ponte.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28.999/2017

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, neste ato representado pelo Secretário de Saúde, Sr. Danilo Stanzani Júnior, por força da Delegação de Competência expressa do Decreto nº. 17.396/2017, e de outro lado, o Instituto Nacional de Ciências da Saúde – incs, representada neste ato representado pela sua presidente, Sra. Tânia Regina Souza de Almeida, portadora do CPF nº 046.470.218-66 e RG 17.007.649-0 SSP/SP, vêm aditar o Contrato de Gestão nº 163/2017 nos seguintes termos:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

1.1 O presente TERMO DE ADITAMENTO tem por objeto a adaptação do ajuste aos termos do Decreto nº 18.188/19, alterando-se as CLÁUSULAS Segunda, Quinta, Sexta, Nona e Décima, do CONTRATO DE GESTÃO Nº 163/2017, em atendimento ao art. 52 do mencionado Decreto.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA ADAPTAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO AO DECRETO Nº 18.188/19**

2.1 - Em razão da necessidade de estipulação de limites e critérios para realização de despesas com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos seus dirigentes e empregados, no exercício de suas funções, conforme previsão dos artigos 21, inciso IV e 32, inciso IV, do Decreto Municipal nº 18.188/2019, fica alterada a redação do §5º, do item 6.1, no CONTRATO DE GESTÃO, conforme a redação abaixo:

“CLAUSULA SEXTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS E ECONÔMICOS

(...)

Parágrafo quinto – Somente será admitida a remuneração dos dirigentes que tenham atuação efetiva na gestão executiva. Os membros do Conselho de Administração da CONTRATADA não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à CONTRATADA, ressalvada a ajuda de custo por reunião que participarem. As despesas de pessoal, no seu montante global não poderão superar o limite de 70% (setenta por cento) do valor dos recursos repassados.”

2.2 - Em razão da previsão de aplicação de multa em caso de descumprimento das obrigações contidas nos artigos 21, inciso V e 51, §§ 1º e 2º, do Decreto Municipal nº 18.188/2019, fica incluído o parágrafo sexto, no item 9.1, no CONTRATO DE GESTÃO, conforme a redação abaixo:

“CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO

(...)

Parágrafo sexto - Fica estabelecida a multa de até o limite de 5,0% (cinco por cento) do valor do contrato como penalidade para o descumprimento da obrigação contida nos artigos 21, inciso V e 51, §§ 1º e 2º, do Decreto Municipal nº 18.188/2019.”

2.3 - Em razão da obrigatoriedade de aprovação do Plano Orçamentário e de Custeio pelo Conselho de Administração da CONTRATADA, fica incluído o item 5.3, no CONTRATO DE GESTÃO, conforme a redação abaixo:

#### “CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

(...)

5.3 – O Plano Orçamentário e de Custeio deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração da CONTRATADA, e deverá contemplar sua proposta financeira para a execução do Plano de Trabalho apresentado em solicitação de aditamento do CONTRATO.”

2.4 – Em razão do dever da CONTRATADA apresentar, ao término de cada exercício e a cada quadrimestre do ano civil, relatórios de atividades detalhados, instruídos com os respectivos custos unitários e global efetivos, fixos e variáveis, para cada meta contemplada, além do dever de comprovar as despesas anuais até a data pré-fixada, ficam alterados os itens 10.1 e 10.2 e incluído o item 10.6 no CONTRATO DE GESTÃO, passando a rezer conforme a redação abaixo:

#### “CLÁUSULA DÉCIMA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 - Durante a vigência deste Contrato de Gestão a CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE relatórios administrativos de desempenho e produção, com dados suficientes para o acompanhamento e avaliação, com ênfase na comparação dos resultados alcançados com as metas previstas, e separados por cada uma das fontes de recursos deste contrato de gestão. Os relatórios deverão ser instruídos, adicionalmente, com o detalhamento de despesas da forma discriminada, sob o título “Despesas Gerais e Administrativas”, conforme o constante no balanço anual do exercício anterior à assinatura deste contrato, por fonte de recurso, acrescido ainda, de detalhamento de despesas com pessoas físicas e jurídicas e, sempre que possível, do respectivo custo unitário efetivo de cada meta ali contemplada, este último.

10.2 – Ao final de cada exercício civil, a CONTRATADA deverá apresentar relatório conclusivo final referente à execução do plano de trabalho no período.

(...)

10.6 - Fica estabelecida como data limite para apresentação das comprovações das despesas anuais a data de 30 de abril do exercício seguinte.”

2.5 - Em razão dos acréscimos e supressões ao Plano de Trabalho a serem objeto de aditamento ficarem condicionados à apresentação da respectiva memória de cálculo e cronograma atualizado, assim como da respectiva justificativa e da demonstração de compatibilidade com os preços praticados no mercado, fica incluído o item 5.4, no CONTRATO DE GESTÃO, conforme a redação abaixo:

#### “CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

(...)

5.4 - Os acréscimos e supressões ao Plano de Trabalho ficarão condicionados à apresentação da respectiva memória de cálculo e cronograma atualizado, sempre que possível, acompanhados da justificativa e da demonstração de compatibilidade com os preços praticados no mercado.”

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 - As partes ratificam as demais disposições originais do CONTRATO DE GESTÃO em referência não especificamente alteradas pelo presente instrumento.

Assim firmam o presente.

São José dos Campos,

P S J C  
DIVISÃO DE  
FORMALIZAÇÃO E ATOS  
**03/02/2020**

Data da Formalização do Contrato



DANILO STANZANI JUNIOR  
SECRETÁRIO(A) DE SAÚDE



INCS - INSTITUTO NACIONAL DE CIENCIAS DA VIDA

TESTEMUNHAS:



TATIANA ALMEIDA DE OLIVEIRA FERNANDES  
CHEFE  
Matricula: 662754



SUSI TIEMI STABILE KONDO  
ESCRITURÁRIA (O)  
Matricula: 15719